



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 13.329/13

Secretaria de Estado da Administração.
Pregão Presencial nº 459/12. Julgamento regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC -03262/14

RELATÓRIO

O processo **TC-13.329/13** trata de exame do **Pregão Presencial nº 459/2012**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a **aquisição de equipamento médico hospitalar**, conforme discriminação do edital e seus anexos, para atender as necessidades da **Secretaria de Estado da Saúde**, por meio da **Ata de Registro de Preços nº 0137/2013** (fls. 3617/3629), conforme descrito abaixo:

EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
LIFEMED INDÚSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	2.900.000,00
BARRFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	10.977.731,00
MÓVEIS ANDRADE – INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA.	23.816.800,00
HBL VENDAS E SERV. DE ART. MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA.	2.916.000,00
C F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	34.702.500,00
PROMEDICIA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIATÉCNICA MÉDICA LTDA.	11.235.600,00
HOSPIMETAL INDÚSTRIA MET. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA.	20.668.000,00
FANEM LTDA.	1.025.000,00
TOTAL	108.241.631,00

A **Auditoria**, em análise preliminar, opinou pelo **juízo regular** do **presente processo** e da **Ata de Registro de Preços** dele decorrente, sem prejuízo do envio do instrumento de **contrato** pelo órgão usuário da Ata, **Secretaria de Estado da Saúde**.

Os autos **não** foram encaminhados ao **MPjTC** para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPjTCE

Oral, na sessão, **MPjTC** opinou pela regularidade do procedimento de licitação em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela:

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 459/2012 e da Ata de Registro de Preços nº 0137/2013, quanto ao aspecto formal;
- b) Encaminhamento desta decisão à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas da Secretária de Estado da Saúde, exercício de 2013/2014;
- c) Arquivamento destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13.329/13, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 459/2012 e da Ata de Registro de Preços nº 0137/2013, quanto ao aspecto formal;***
- 2. Encaminhar esta decisão à Auditoria para acompanhar a execução dos contratos nas contas da Secretária de Estado da Saúde, exercício de 2013/2014;***
- 3. Determinar o arquivamento destes autos.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de julho de 2014.*

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal